



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXV Nº 3411
06 de novembro de 2020

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3411 de 06/11/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: U S FERNANDES CIA LTDA
Processo:5325/2020 – Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de material higienização.
Valor: R\$ 5.537,30
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MARCELO DINIZ
Processo:5485/2020 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de caixa e saco pa exumação.
Valor: R\$ 1.455,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: DIEGO SANTOS ROSA
Processo:5485/2020 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação dos serviços de confecção e instalação de grades para o CAPS.
Valor: R\$ 6.950,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

CONTRATO Nº 214/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 214/2020, celebrado com **RAUL GOMES DE CARVALHO**, tendo como objeto **locação de imóvel situado na Rua Capitão Zenóbio, 322, Ap. 201, Paty do Alferes/RJ, em caráter emergencial para atender á jovem egressa do serviço de acolhimento institucional**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, no valor mensal de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**, tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. De 3411 06/11/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE SA
Processo: 6192/2020– Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Serviços de telefonia.
Valor: R\$ 9.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 215/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 215/2020, celebrado com **RAUL GOMES DE CARVALHO**, tendo como objeto a **locação de imóvel situado na Rua Capitão Zenóbio, 322, Ap. 203, Paty do Alferes/RJ, em caráter emergencial para atender á usuária acompanhada pelo Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social - CREAS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, no valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3411 de 06 /11/2020)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TINTAS E FERRAGENS LTDA EPP
Processo:6176/2020 Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de materias de pintura de sinalização.
Valor: R\$ 1.681,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COM. DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP
Processo:6175/2020 Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de materias de pintura de sinalização.
Valor: R\$ 9.590,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COM. DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP
Processo:6001/2020 Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de materias de cinto de segurança.
Valor: R\$ 84,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: M DA SILVA CURUTIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS ME
Processo: 5501/2020 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de pneus e equipamentos pertencentes a frota Municipal.
Valor: R\$ 9.629,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: **LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA** -Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**
PODER LEGISLATIVO-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA**-Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora de Compas e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**-Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **RODRIGO BARSANO DE SOUZA**

Decreto nº 6487 de 6 de Novembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2643 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 348,79 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	0015	1984	RS 330,50
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	2455	RS 18,29
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 348,79

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.9.0.39	0015	1985	RS 348,79
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 348,79

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Novembro de 2020

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Educação

Deliberação N.º 02 de 29 de Outubro de 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para o Desenvolvimento da Política de Chamada Escolar em caráter excepcional face à Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições,

Considerando, a 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2020.

Considerando as implicações do atual momento face à Pandemia da COVID 19.

DELIBERA:

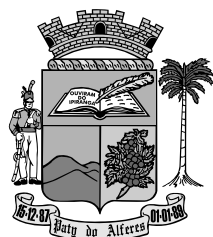
Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes para o Desenvolvimento da Política de Chamada Escolar na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

Art. 2º. Esta Deliberação considera o caráter propositivo deste colegiado, em que cabe ao mesmo sugerir políticas de educação para serem desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Esta Deliberação considera ainda o caráter normativo deste colegiado, em que cabe ao mesmo elaborar normas complementares em relação às diretrizes para Regimento Escolar.

Art. 4º. Todos os procedimentos adotados para o desenvolvimento da Política de Chamada Escolar deverão considerar os protocolos de segurança e sanitários para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. A Política de Chamada Escolar poderá ser regulada por Decreto Municipal após as considerações da Secretaria Municipal de Educação quanto às diretrizes apresentadas neste ato e o estudo no impacto destas ações na garantia e qualidade dos serviços oferecidos pela política pública relacionada.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Art. 6º. A Política da Chamada Escolar do Município de Paty do Alferes deverá ser consolidada em norma específica de modo a apresentar os procedimentos relativos ao ingresso dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, através da equipe de Supervisão Educacional, realizará a gerência de todas as ações relativas à Política de Chamada Escolar e o deferimento final de matrícula e enturmação,

§1º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, em seu caráter fiscalizador, o acompanhamento e a avaliação dos mesmos processos.

§2º. O aspecto centralizado na gestão da Chamada Escolar permitirá maior compreensão das demandas e capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, para fins de estudo, planejamento e prestação de contas para a sociedade.

Art. 8º. Fica sugerida a garantia da renovação automática de matrícula às famílias que desejarem manter os alunos nas mesmas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Caberá à Unidade Escolar o registro da solicitação de renovação de matrícula em documento próprio, elaborado pela Supervisão Educacional, expedindo relatórios do resultado ao final deste processo à Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Não haverá renovação automática de matrícula quando houver a necessidade de transferência de alunos para outras Unidades Escolares – neste caso os interessados deverão se submeter à Política da Chamada Escolar.

§3º. No ato da implementação da Política da Chamada Escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar as famílias para atualização de cadastro e redistribuição de alunos, de modo a garantir o atendimento em unidade escolar mais próxima de sua residência e corrigir as possíveis distorções.

Art. 9º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer Edital que deverá ser amplamente divulgado, apresentando todos os procedimentos necessários, incluindo os períodos e as formas de realização da pré-matrícula e efetivação da matrícula, considerando as necessidades específicas em tempos de pandemia

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá atender a solicitação de matrícula, preferencialmente, nas Unidades Escolares próximas a residência das famílias solicitantes, observando os seguintes critérios:

I – Deverá ser observado o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N.º 8.069 de 13 de Julho de 1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei Federal N.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996).

II – No caso de procura maior do que a oferta de vaga em uma Unidade Escolar específica, próxima a residência da família solicitante, fica sugerida a realização de sorteio público.

III – Deverão ser dispensados da participação de sorteio público os alunos com necessidades especiais, comprovadas por laudo médico atualizado.

IV – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a garantia do Transporte Escolar para o aluno que não seja sorteado, conforme o exposto no inciso II, e que venha a ser matriculado em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer os protocolos necessários juntos ao Conselho Tutelar, no caso de pré-matrículas realizadas por solicitantes que não sejam os responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único. Garantidas a exigências legais, o município deverá desenvolver estratégias que agilizem e a garantam, plenamente, o acesso à educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá exigir o mínimo de documentos necessários para a realização de pré-matrícula, tais como:

I – Identificação do solicitante;

II – Comprovação de residência;

III – Identificação do aluno; e,

IV – Comprovação de Escolaridade.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver protocolos de diligência no caso de entrega incompleta de documentos;

§2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a definição dos procedimentos específicos, no caso de dependência escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, deverá estabelecer outros documentos necessários para a efetivação da matrícula na Unidade Escolar, no início do Ano Letivo, de modo a garantir o atendimento em rede pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 13. Para a distribuição de vagas, pela Secretaria Municipal de Educação, utilizar das seguintes perspectivas:

I – Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida das principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II – Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e quantitativo de alunos a serem atendidos, considerando as formas de ensino ofertadas na ocasião por conta do período pandêmico e de acordo com a capacidade orçamentária, garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

§1º. Fica recomendada área mínima exigida de 2,50 m² por berço ou aluno e ocupação máxima de 10 crianças de até 11 meses (creche), por berçário; – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Infantil – Volume 2 (FNDE);

§2º. Fica recomenda área mínima exigida de 1,50 m² por aluno e ocupação máxima de 16 crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses (creche), 20 crianças de 2 a 3 anos e 11 meses (creche), e 24 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses (pré-escolar), por sala na Educação Infantil; – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Infantil – Volume 2 (FNDE);

§3º Fica recomendada área mínima exigida de 1,30m² por aluno e ocupação máxima de 36 alunos por sala no Ensino Fundamental – em consonância com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Ensino Fundamental – Volume 3 (FNDE).

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o exposto na Deliberação CME N.º 01 de 13 de Fevereiro de 2015 (D.O. 2046 de 27 de Fevereiro de 2015) que “reafirma as diretrizes operacionais para a matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental” em que apresenta a referência de matrícula para data de nascimento em 31 de março (data corte).

Art. 15. Para efeitos da Política de Chamada Escolar, ficam categorizados os seguintes termos relacionados à oferta e demanda escolar no município de Paty do Alferes:

I – Oferta da Rede: Capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino após o estudo anual realizado pela Secretaria Municipal de Educação:

II – Vagas Disponíveis: Diferença entre a oferta da rede e os alunos matriculados automaticamente;

III – Demanda Manifesta: Relação dos solicitantes no ato de pré-matrícula divulgado por Edital específico, publicado anualmente.

III – Demanda Reprimida: Diferença entre as vagas disponíveis e a demanda manifesta.

IV – Demanda Legal: Capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino em cumprimento às metas dos Planos de Educação.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias progressivas tanto para o atendimento emergencial da demanda reprimida quanto para o atendimento à demanda legal.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação / Paty do Alferes